



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

“Dispõe sobre denominação de logradouro público como “Rua Gilson Fouraux” e determina outras providências”

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua “Gilson Fouraux”, a rua ao lado do bar do Sr. Adão, em Guidoival/MG, próxima à Av. Antônio Luís da Silva Cruz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 08 de setembro de 2022.

Roberto Carlos de Almeida
Vereador PSD

APROVADO POR:

EM 26 / 09 / 2022

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 08 / 09 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo prestar justa homenagem ao Sr. Gilson Fouraux, que marcou sua trajetória na comunidade guidovalense.

Nascido em Guidoival/MG, foi um homem guerreiro, que sua família, sempre com muita dignidade e respeito.

Casou-se com Zenaide de Almeida Fouraux, com quem teve 15 filhos e junto da família dedicou-se à arte da Agricultura.

Pessoa conservadora e amante dos bons princípios, era considerado um homem de bem que deixou o bom exemplo para seus familiares.

Já falecido, desde 23/11/2012, mas sua família continua em Guidoival contribuindo para o crescimento da cidade diversos outros ramos, motivo pelo qual fazem jus à esta homenagem póstuma ao saudoso progenitor.

Com esta proposta de denominação de uma rua com o nome de Gilson Fouraux, a comunidade pretende prestar justa homenagem àquele que muito contribuiu para a comunidade guidovalense, merecendo, portanto, ser eternizado nos anais deste município.

Para tanto, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Guidoival/MG, 08 de setembro de 2022.

Roberto Carlos de Almeida

Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2022 da Lava do Poder Legislativo de autoria do vereador Roberto Carlos de Almeida que “Dispõe sobre denominação de logradouro público como “Rua Gilson Fouraux” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de setembro de 2022.

Ricardo Pereira da Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2022 da Lava do Poder Legislativo de autoria do vereador Roberto Carlos de Almeida que “Dispõe sobre denominação de logradouro público como “Rua Gilson Fouraux” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de setembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 05/2022 da Lava do Poder Legislativo de autoria do vereador Roberto Carlos de Almeida que “Dispõe sobre denominação de logradouro público como “Rua Gilson Fouraux” e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 11 de setembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Parecer Jurídico nº. 50/2022

Referência: Projeto de Lei nº 05/2022, que “*Dispõe sobre denominação de logradouro público como Rua Gilson Fouraux e determina outras providências*”.

Autoria do Projeto: Legislativo Municipal – Ver. Roberto Carlos de Almeida

I– RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 05/2022, de 08 de setembro de 2022, de autoria do Vereador Roberto Carlos de Almeida, objetivando denominar “Rua Gilson Fouraux” a Rua localizada ao lado do bar do Adão, perpendicular à Avenida Antônio Luiz da Silva Cruz, Centro, Guidoal/MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II– ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência privativa da Câmara Municipal, encontrando amparo no Regimento Interno da Casa, conforme abaixo descrito:

Regimento Interno:

Art. 13 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVII. Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se

nos padrões técnicos e legais vigentes, não havendo nenhum vício formal ou material, sendo desnecessário a propositura de qualquer alteração.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 05/2022 de autoria do Legislativo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 23 de setembro de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401